DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.088, DE 24 DE MARÇO DE 2.023

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Munícipio de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento), correspondente à variação do INPC em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) no período de 2.022 e 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) de aumento real.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos.

§2.º Não se aplicará aos agentes de combate a endemias e aos agentes comunitários de saúde a revisão geral prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Fica concedida a revisão mencionada no artigo 1.º aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controladora Interna em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à variação do INPC.

Art. 3.º A revisão de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de 2.023.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal